

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF/59/SDS/2020

24/06/2020

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

## Informação

O utente recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de freguesia de alvalade no sentido de pedir informações sobre um possível apoio económico. Encontra-se em situação de carência socioeconómica desde que ficou sem emprego no decorrer da pandemia Covid-19.

O agregado familiar é composto apenas pelo freguês que tem um grau de incapacidade de 60% decorrente de um acidente de viação em que esteve envolvido há alguns anos. Antes da pandemia este senhor conseguia equilibrar as contas através da remuneração que auferia com um emprego de atendimento ao público num centro comercial. No entanto, no período de confinamento deixaram de precisar dos seus serviços e, como não se enquadrava nas condições do pedido de lay-off para trabalhadores independentes, atualmente o seu único rendimento é a pensão de invalidez. Neste momento não tem perspetiva que o voltem a chamar.

O utente tem algum apoio familiar para pagar algumas despesas, nomeadamente de medicação, no entanto não está a conseguir fazer face à despesa de renda, de valor superior ao que recebe de pensão de invalidez. Encontra-se com uma dívida de renda desde abril de 2020.

Apesar de o rendimento mensal per capita ser superior ao considerado na folha de cálculo anexada, considera-se que se trata de uma situação em emergência habitacional. Acresce a isso

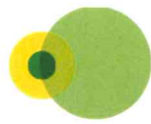
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges  
29.06.2020



# ALVALADE

Junta de Freguesia

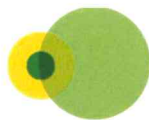
o facto de se tratar de uma pessoa com um grau de 60% de incapacidade, enquadrando-se numa circunstância especial.

O contrato de delegação de competências do Município na Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 33/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.



# ALVALADE

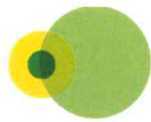
Junta de Freguesia

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 33/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no valor de €1600.00 (mil e seiscentos euros), para o pagamento da renda de dois meses.
- II. O apoio será pago em duas prestações, sendo a primeira de €800 (oitocentos euros), valor referente a um dos meses de renda em dívida, e a segunda de €800 (oitocentos euros), conforme transferência logo após a receção do comprovativo de pagamento, de acordo com o parecer técnico da informação social do processo 33/2020.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- III. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1000€, previsto para o apoio excecional e temporário por agregado familiar, tendo em conta que o utente tem um grau de incapacidade de 60% e a perda de rendimentos e dificuldade de procura de emprego no seguimento dos constrangimentos causados pela pandemia Covid-19 tem posto grandes dificuldades económicas e sociais a este individuo.
- IV. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	33 2020	
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR		1
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo		
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL		457,99 €
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social		
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		635,00 €
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro		
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL		457,99 €
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$		

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€**

**PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL** Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)